



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.675 DE 08 DE JUNHO DE 1.995

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
A DOAR UM TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO
DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS
DOS ROTARIANOS DE PALMITAL.**

**MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu
PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a doar à
ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS DOS ROTARIANOS DE PALMITAL um terreno de sua
propriedade, localizado à Rua Mal. Rondon, esquina com a Rua Prof. Carlos Xavier da Costa -
Quadra 168 - Palmital - SP., com as seguintes metragens e confrontações:-

**"UMA ÁREA DE TERRA SEM BENFEITORIAS COM 1.294,00
M2, LOCALIZADA NA QUADRA 168, NO LADO PAR DA RUA MARECHAL RONDON,
ESQUINA COM RUA PROF. CARLOS XAVIER DA COSTA (LADO IMPAR), MEDINDO
55,20 METROS DE FRENTE PARA O LADO PAR DA RUA MARECHAL RONDON; 23,40
METROS PELO LADO DIREITO (OLHANDO DO IMÓVEL PARA A RUA), DIVIDINDO
COM O LADO IMPAR DA RUA PROFESSOR CARLOS XAVIER DA COSTA; 23,40
METROS PELO LADO ESQUERDO (OLHANDO DO IMÓVEL PARA A RUA), DIVIDINDO
COM PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL; 55,40 METROS
PELOS FUNDOS, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL;**



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

§ 1º- O prazo para o início das obras será de 06 (seis) meses, e o prazo para o término parcial, já com condições de uso será de 02 (dois) anos, sendo que, não obedecidos estes prazos, o terreno voltará novamente para o patrimônio da Municipalidade.

§ 2º- Caso a *ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS DOS ROTARIANOS DE PALMITAL*, por qualquer motivo, em qualquer tempo, deixe de existir, o terreno com as benfeitorias retornará ao Patrimônio Municipal, após 03 (três) anos da data da extinção, sendo que, no caso, a Prefeitura dará ao imóvel, a destinação que lhe aprouver.

§ 3º- O imóvel a ser doado, não será alienado e nem poderá ser usado como garantia de dívidas do Clube.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de junho de 1.995.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de junho de 1.995.

FRANCISCO SCALADA